***CONTRATO DISPENSA Nº 027/041/2020***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA JELTA VEICULOS e MAQUINAS LTDA - CNPJ: 05.385.026/0001-19.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, com sede administrativa à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.558/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eloisio Raimundo Coelho,** brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 112.132.483-53, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa JELTA VEICULOS e MAQUINAS LTDA - CNPJ: 05.385.026/0001-19**, representado pelo Sócio administrativo **Jose Elias Tajra Sobrinho**, portador do **CPF: 341.694.073-34 e RG 348735 SSP-PI**, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, com sede na Av. Getulio Vargas, Nº 1416, Triunfo, CEP- 64.022-098, Teresina – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo nº 041/2020 – Dispensa nº 027/2020;
b) Carta Proposta da Contratada.
c) Relatório de Dispensa do Prefeito Municipal, datada de 24/11/2020;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresas especializada no fornecimento de veículos para aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Piauí – PI.

**CLÁUSULA QUARTA** – DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDO

(01) um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Piauí – PI.

**CLÁUSULA QUINTA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará a entrega dos materiais rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante, conforme especificação no aviso de Chamamento Público Nº002/2020, e com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do

Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos materiais objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ **45.740,00, (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)** durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único.** Forma de Pagamento – O pagamento da fatura será a vista e deverá ocorrer após o recebimento dos produtos, mediante autorização das Secretarias solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA** – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da classificação orçamentária da despesa 08.243.0801.1044.0000. fonte de recursos-390- outros cofinanciamentos, 970-extra orçamentário.
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52– Material Permanente.

**CLÁUSULA NONA** – DO REAJUSTE

Os preços dos Materiais durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura, ou até atingir o quantitativo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação da compra dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1° – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2° – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas

seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Simplício Mendes - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Bela Vista do Piauí (PI), 25 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

**Eloisio Raimundo Coelho**
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**JELTA VEICULOS e MAQUINAS LTDA**
**CNPJ: 05.385.026/0001-19**

Testemunhas: nome: Gilson Ramos dos Reis

CPF: 742 706 683 04

nome: Edinaldo de Sousa Mafra

CPF: 962.041.693-00